



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA REGIMENTO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA

A Comissão Eleitoral do Esporte Clube Vitória, legalmente constituída em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 56, do seu Estatuto Social, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que a preside, tendo em vista o ato da renúncia presidencial e os efeitos dela decorrentes, bem assim a necessidade de realização de eleição para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, para completar o presente triênio (2017-2019), torna público o presente Regimento Eleitoral, o qual regulará o referido pleito eleitoral, consoante as regras contidas no referido Estatuto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete à Comissão Eleitoral, devidamente investida da função, o dever de condução do processo eleitoral, bem como a adoção dos procedimentos para fins de realização da Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor do Esporte Clube Vitória, com a amplitude da participação, respeitadas as regras previstas no Estatuto Social, na forma disposta neste Regimento e nos arts. 27, 56 e 61, do Estatuto Social, e na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE VOTO

Art. 2º Poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos, com um voto cada, a ser exercido exclusivamente pelo titular, nos termos dos incisos I e II, do art. 8º e § 1º, do art. 61, do Estatuto Social.

Art. 3º O voto é facultativo e secreto.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado mediante a utilização de:

- I. cédula única ou voto único se em urna eletrônica;
- II. verificação de autenticidade da cédula única e/ou da urna eletrônica;
- III. urna que assegure a inviolabilidade dos votos.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL E DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O Presidente do Conselho Deliberativo divulgou no dia 26 do mês passado, a vacância do Cargo de Presidente do Conselho Diretor eleito para o triênio 2017-2019, mediante comunicado publicado no site do clube, conforme regramento do art. 27, do Estatuto Social.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo, obedecendo ao quanto disposto no art. 27 do Estatuto Social, no dia 29.11.2017, publicou no site oficial, na sede do clube e, ainda, em jornal de grande circulação, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo de Presidente do Conselho Diretor, **a ocorrer no dia 13.12.17**, nas dependências do clube, Complexo Esportivo Manoel Barradas, **das 8h às 20h, edital, este, que foi rerratificado com a inclusão na eleição do preenchimento do cargo do Vice Presidente do Conselho Diretor, cuja publicação ocorrerá no dia 05.12.2017, também no site oficial do clube e em jornal de grande circulação.**

§ 2º No ato da publicação do presente regimento, será publicado no site do clube a relação de todos os associados do Esporte Clube Vitória habilitados a participar no processo eleitoral, e que tenham atingido o prazo de que trata o art. 8º, do Estatuto Social, até a data de 13.11.17, conforme determina o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 5º O Esporte Clube Vitória disponibilizará à Comissão Eleitoral, o espaço físico e material humano necessários ao cumprimento do desiderato, em sala situada na Sede Administrativa do Clube (Rua Artêmio Valente nº 1, Praça Júlio Rêgo, Canabrava, nesta capital), local esse onde terá seu funcionamento, diariamente, até a data das eleições, em horário administrativo.

Art. 6º Os casos omissos no presente Regimento e no Estatuto Social do Esporte Clube Vitória serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em obediência aos princípios da legalidade e ampla participação.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º A inscrição das chapas será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo e deverão ser devidamente protocoladas na sede do clube até a data de 07.12.17 às 18h.

§ 1º Os pedidos de inscrição de chapas deverão conter denominação específica, os nomes completos dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, constando os respectivos números de inscrição no CPF/MF e o número de inscrição no plano de sócios do clube, devendo a Comissão verificar e atestar o enquadramento dos mesmos nas exigências estatutárias.

§ 2º O recebimento da documentação não importa na regularidade da inscrição.

§ 3º As inscrições das Chapas serão realizadas exclusivamente de maneira presencial, através do Candidato à Presidente da Chapa concorrente, no local e horário indicados no art. 7º, deste Regimento Eleitoral.

§ 4º Cada Chapa deverá indicar 01 (um) representante oficial que se responsabilizará por toda representação legal, inclusive para fins das intimações e manifestações, bastando para tanto, o envio de correspondência eletrônica ao mesmo, ou ao candidato.

§ 5º Acaso entenda conveniente, e desde que não vedada no Estatuto Social, a Comissão Eleitoral poderá suprimir as intimações e comunicações previstas no parágrafo anterior, por publicação em jornal ou no website do Esporte Clube Vitória.

§ 6º O representante indicado no parágrafo 4º deverá indicar, cada um e sob sua inteira responsabilidade, seu respectivo endereço eletrônico (e-mail), imediatamente confirmados perante a Comissão Eleitoral, através do qual será intimado de todos os atos da Comissão Eleitoral, inclusive para fins de fruição de todos os prazos fixados no Estatuto Social.

§ 7º Os representantes das chapas comprometem-se a promover o acompanhamento diário das mensagens recebidas da Comissão Eleitoral, inclusive cientes da fruição do prazo, devendo usar o meio eletrônico exclusivamente para recebimento da notificação, ficando expressamente vedada a utilização do recurso para qualquer outro expediente, inclusive peticionamento à Comissão Eleitoral.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

§ 8º A ordem das chapas na cédula de eleição ou na urna eletrônica será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 8º As impugnações serão examinadas em reunião da Comissão Eleitoral, analisando-se a elegibilidade de cada membro da Chapa, e, acaso se julgar necessário, poderá determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidindo sobre a impugnação ou não nos dois dias seguintes. As impugnações de qualquer natureza, notadamente a membros da Chapa, poderão ser feitas até o dia 09.12.2017.

§ 1º Apresentada impugnação, será notificada a chapa impugnada, na pessoa indicada para Presidente, para que apresente defesa até 11.12.2017. A exclusão do nome do candidato em decorrência de impugnação, desistência ou qualquer outro, possui efeito imediato, e a eventual substituição apenas será possível até a data de 12.12.17.

§ 2º Concluído o processo de inscrição das respectivas chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo dará imediata publicidade, divulgando-os no "website" oficial do Clube.

§ 3º Todas as decisões referentes ao processo eleitoral serão comunicadas aos interessados, mediante correspondência eletrônica e/ou publicação no "website" oficial do Clube.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 9º As votações ocorrerão na data e horário estipulados neste regimento, através do website do Clube, na sede do Esporte Clube Vitória e em jornal local de grande circulação, sendo o exercício do voto individual, pessoal, secreto e direto, não se admitindo a utilização de procuração.

§ 1º A cédula eleitoral devidamente autenticadas ou urna eletrônica conterá unicamente a designação dos concorrentes.

§ 2º Não se tratando de urna eletrônica, antes do início da sessão de votação, a Comissão Eleitoral convidará representantes das chapas para aferição da



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

regularidade da urna e sua inviolabilidade, assinando no lacre que somente poderá ser aberto quando do encerramento do horário de votação, para fins de apuração do resultado final.

§ 3º Ainda no caso de não se tratar de urna eletrônica, o eleitor marcará com caneta esferográfica o campo de sua escolha, sendo considerado nulo o voto que contiver marcação em mais de um dos campos, anotação que identifique o eleitor, ou qualquer outra manifestação, ficando a critério da Comissão Eleitoral dirimir questões a esse respeito, validando ou invalidando os votos. Se a votação se der através de urna eletrônica, o eleitor escolherá o seu candidato através de voto eletrônico.

§ 4º Não serão computados os votos nulos e brancos.

§ 5º Não haverá interrupção da votação por partes dos membros da Comissão Eleitoral e demais pessoal envolvido no processo, os quais deverão, quando necessário, ausentar-se sempre, sendo substituído por algum dos membros componentes do processo.

§ 6º As cédulas não utilizadas deverão ser imediatamente rasuradas e separadas para descarte.

§ 7º Faltando 15 (quinze) minutos para o encerramento do horário da eleição, caso ainda haja número expressivo de votantes, poderão ser distribuídas senhas entre os presentes no local de votação, para que todos possam exercer seu direito ao voto, não sendo admitido, no entanto, nenhuma espécie de prorrogação do horário previamente estabelecido, visando privilegiar eleitores não presentes.

§ 8º As apurações deverão ocorrer imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e de representantes das chapas.

§ 9º A Comissão Eleitoral poderá designar pessoas para composição das mesas coletoras, franqueando aos membros da Chapa o amplo acesso para fins de fiscalização de todo o procedimento de coleta e contagem de votos.

§ 10. As eleições devem ocorrer em clima ordeiro e silencioso, sendo a Comissão Eleitoral a autoridade responsável por zelar pelo bom andamento dos trabalhos, inclusive deliberando acerca do número de presentes no local e determinando o afastamento de pessoas que não obedecerem o regramento.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10º Encerrada a votação, que não seja através de urna eletrônica, seguir-se-á a apuração dos votos pelos escrutinadores escolhidos, que apregoarão em voz alta cada um dos votos, cabendo-lhe a divulgação do computo geral e proclamação final dos resultados, e demais formalidades.

§ 1º Ocorrendo a votação através de urna eletrônica, após o seu encerramento seguir-se-á a apuração dos votos pelo representante do TRE que estará acompanhando todo o processo de votação e apuração quando apresentará o resultado final através dos extratos que serão extraídos das respectivas urnas eletrônicas utilizadas para votação.

§ 2º Lavrada a ata contendo os dados do computo geral, será assinada pelos representantes das chapas participantes do pleito eleitoral, e, em caso de negativa, por testemunhas presentes, escolhidas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os novos membros, a Presidente e Vice-Presidente eleitos para o Conselho Diretor, serão empossados de imediato pela Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Conforme previsão do art. 64 do Estatuto do Clube, caso nenhuma das chapas obtenha número correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Assembleia será suspensa, sendo convocada 2º Turno de votação a ocorrer na data de 20.12.17, das 08h às 20h entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

CAPÍTULO IX

DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROIBIÇÕES E PERMISSÕES

Art. 11º A Comissão Eleitoral está autorizada a adotar providências diversas, asseguradas as garantias estatutárias e a boa convivência democrática, sendo certo que a propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, respeitando o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, restando desde já, para além de outras regras de convivência democrática e sob pena de violação das regras ensejadoras de penalidades, as seguintes determinações:



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

§ 1º Fica expressamente proibido:

- I. campanhas e condutas partidárias dentro da Seção Eleitoral;
- II. propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral desde que integrando a programação normal da emissora;
- III. votar ou tentativa de votar em duplicidade, respondendo o associado pela falta de natureza grave, com a abertura de processo ético disciplinar para fins de expulsão dos quadros do Esporte Clube Vitória;
- IV. dar privilégio a qualquer candidato das chapas concorrentes no interior da seção, devendo votar em silêncio sem trazer perturbação à ordem.

§ 2º Fica assegurado:

- I. a realização de campanha eleitoral em área externa à Seção, desde que não cause embaraços aos trabalhos, mantendo certa distância de pelo menos 150 (cento e cinquenta) metros do portão de acesso ao local da votação;
- II. o associado pode votar usando camisa, boné ou similares das Chapas;
- III. participação em reuniões abertas e conjuntas a fim de adotar providências à resolução de problemas comuns às chapas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O presente Regimento Eleitoral será disponibilizado na Secretaria do Clube e publicado no seu site oficial.

§ 1º Eventuais impugnações ao presente Regimento deverão ser apresentadas com protocolo junto à Secretaria do clube até, sob pena de preclusão, em até 2 (dois) dias de sua publicação, com análise e decisão no prazo de 01 (um) dia pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá alterar o presente Regimento no todo ou em parte, desde que destinada ao aprimoramento do texto e sem prejuízo das regras estatutárias e do direito nesse assegurado.

§ 3º A violação das regras eleitorais por parte de chapa ou de quaisquer de seus membros, sujeitará o candidato às penalidades estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Eleitoral.



1899

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

§ 4º O julgamento e aplicação das penalidades ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, os quais serão emitidos devidamente fundamentados.

§ 5º Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral apresentará relatório de suas atividades aos Presidentes do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, para fins de registro histórico e demais providências atinentes à espécie.

Em Salvador **(BA)**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

Paulo Catharino Gordilho Filho
Presidente

Juarez Dourado Wanderley
Membro

José Roberto Dantas Filho
Membro

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Membro

Eric Johannes Abramovitz Oortman
Membro